



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 194/2025, de 24 de junho de 2025

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 32 do Código Disciplinar que determina que "a autoridade ou o cidadão que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá encaminhá-la à Controladoria Interna para imediata apuração através de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar."

CONSIDERANDO o teor do art. 34, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 65 e ss, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 14/2025 da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer à Controladoria Interna do Município; e

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Interna em 10/04/2025.

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar **Sindicância Administrativa Investigativa nº 005/2025**, para apurar suposta conduta de servidores públicos municipais, os quais estariam pescando peixes no lago municipal Ângelo Santini utilizando de tarrafa sem autorização da Administração Pública, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Art. 2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Sindicante na Sindicância Administrativa Investigativa nº005/2025, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome Presidente	Cargo	Matrícula
Daiane Alves Anacleto	Psicóloga	32808

Secretária		
Nome Secretária	Cargo	Matrícula
Janaina Sarto Caroba Barbosa	Psicóloga	32921

Membro		
Nome Membro	Cargo	Matrícula
Eloise Caroline de Santana de Souza	Nutricionista	33650

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, à vista de representação motivada de seus membros, conforme art. 68 da Lei nº 2.196/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 195/2025, de 24 de junho de 2025.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº003/2025 e com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº152 de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2441 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos da referida Comissão relativos ao Processo de Sindicância nº 003/2025 que apurou sobre possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº003/2025, o Despacho de Remessa para autoridade instauradora do dia 27/05/2025 e os arts. 70 e 71 da Lei nº 2.196/2020,

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar de nº003/2025** em face do servidor público municipal VALDIR DIONISIO DA COSTA, motorista, matrícula 2030322, o qual estaria abordando uma aluna usuária do transporte escolar e a importunando com comentários de conotação sexual indesejada, causando constrangimento à menor de idade. Assim, conforme a denúncia também estaria demorando em abrir a porta do ônibus para poder conversar com as alunas adolescentes no interior do veículo e as intimidando com olhares pelo retrovisor, bem como desrespeito às pessoas que usam o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

transporte escolar, tais condutas se enquadrariam no "Art.2º, II, VI, XIV e At. 3º, XX e XXI da Lei nº 2.196/2020 – CÓDIGO DISCIPLINAR", concedendo a ampla

defesa no devido processo legal, bem como a aplicação de pena cabível se for o caso.

Art.2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar **nº003/2025**, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Mariana Santini	Educador Físico	33502

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Rubia Angelica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 3º-O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização de acordo com a Lei nº 2.196/2020.

Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 175/2025, de 23 de junho de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz Dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, de 08 de Setembro de 2023, **Resolve**,

Art.1º Nomear em estágio probatório Nathalia Regina Bovo Batiston, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13.348.944-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 098.230.539-79, para exercer o cargo de **Enfermeiro**, registro COREN/PR sob nº 822774, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, tabela de vencimento anexo VIII-A, Nível Inicial SA017, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e cinco. (23/06/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 17/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

Nome da candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Maria Julia de Oliveira Pascoal	013.702.851-26	Assistente Social 30 horas semanais, 6º classificação - ampla concorrência

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e cinco. (03/06/2025).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Jardim Alegre-PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Inácio Gomes da Costa, nº 54, Uberaba, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 81.570-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.522.457/0001-92, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Giovani Soares de Lima**, inscrito no CPF nº 052.234.229-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 035/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024 por mais 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 18 de julho de 2025”.

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), passando o valor global do contrato que antes era de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), para R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais) ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

do Paraná, aos dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
Giovani Soares de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

Regiane Martins de Oliveira André
CPF: 051.027.389-09

Giovana de Fátima Correia Domingues
CPF: 112.582.319-48



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

**APROVA A EMENDA
PARLAMENTAR Nº 202540890006
PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL;**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada presencialmente em 13 de junho de 2025 às 13:30 horas na Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a vinda da emenda parlamentar nº Nº 202540890006, referente a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º - os valores referentes a esta emenda devem ser incluídos no Orçamento da Política de Assistência Social para a execução do ano de 2025;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 13 de junho de 2025.

Sâmia Yassin

Vice-presidente do CMAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS Pregão Eletrônico nº 032/2025

A Comissão de Licitação do Município de Jardim Alegre-PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a solicitação de envio de amostras relativas ao **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, cujo objeto é a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** para atender às necessidades das secretarias e departamentos municipais, conforme descrito no edital.

Nesse sentido, **as empresas abaixo relacionadas deverão encaminhar as respectivas amostras dos itens ofertados, conforme tabela anexa, impreterivelmente até o dia 27 de junho de 2025, às 17h30**, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre – Departamento de Licitações
Praça Mariana Leite Félix, s/n – Centro – Jardim Alegre/PR
Aos cuidados da Comissão de Licitação

Nome da Empresa	CNPJ	Itens que deve enviar amostras
BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	36.091.140/0001-60	8
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	24.402.903/0001-67	27
STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA	47.276.317/0001-19	32
TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA	55.674.216/0001-24	10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **08/07/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de cesta básica para atender a demanda por benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 942/2017**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 24 de junho de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **09/07/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de maquinário para manutenção do Estádio Municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Jardim Alegre/PR**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 24 de junho de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

PODER LEGISLATIVO



AVISO DE CONTRATAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, CNPJ nº 77.774.628/0001-79, torna público que **realizará contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, dos objetos constantes do Termo de Referência pelo preço máximo por item nele contido, devendo os interessados apresentarem propostas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, podendo ser solicitadas informações, bem como cópia do Termo de Referência por meio do telefone (43) 3475-2590, pelo e-mail licitacao@jardimalegre.pr.leg.br e pelo site www.jardimalegre.pr.leg.br.

Jardim Alegre, 24 de junho de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

OBS.: O VALOR TOTAL MÁXIMO DOS ITENS constantes do Termo de Referência correspondem ao VALOR MÁXIMO a ser pago pela Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores iguais ou inferiores, **sagrando-se vencedor aquele que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM**, nos moldes constante do Termo de Referência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para auxiliar no trabalho diário da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR, como Scanner Profissional de mesa, Impressora Multifuncional, Computador de mesa, e monitor, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	<p><u>COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)</u></p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u></p> <p><u>PROCESSADOR:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de núcleos: mínimo de 6 (seis); • Número de threads: mínimo de 12 (doze); • Frequência real: mínimo de 2.5 GHz (Gigahertz); • Frequência do processador com turbo: de 4.4 GHz (Gigahertz) ou superior; • Cache: mínimo de 18 MB (Megabyte); • Capaz de operar sistemas operacionais de 32 e 64 bits de mercado; • Com cooler original do mesmo fabricante do processador (certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento, ou com capacidade de resfriamento/dissipação de calor superior, capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento; • Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima (TDP máxima), pelo período de 12 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; • Deve possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU; • Processadores descontinuados ou fora de linha ("End of Life") 	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<p>não serão aceitos.</p> <p>PLACA MÃE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Memória M2, presentes neste Termo de Referência; • O chipset deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock; • O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR-4 SDRAM com frequência mínima de 3200 MHz (Megahertz), sendo capaz de operar com dois canais simultâneos (Dual-Channel); • Deve possuir 2 slots com suporte para memória DDR4 de, no mínimo, 8 GB (gigabyte) para cada slot; • Controladora SATA 3 ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados; • Deve possuir no mínimo 2 conectores SATA 3; • Deve possuir no mínimo 1 slot PCI Express 1X e no mínimo 1 slot PCI Express 16X; • De forma a facilitar o diagnóstico de problemas, o equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema. <p>BIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • BIOS Plug & Play; • Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto. • Lançada ou que tenha versão atualizada, no mínimo, em 2018, sendo todo o lote entregue com a mesma versão; • A Contratada (empresa licitante vencedora do certame licitatório e responsável pelo fornecimento do objeto), através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela 	
--	--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<p>BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre ou interesse da Contratada), durante o período de garantia do equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com suporte a "Plug and Play", ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e UEFI versão mínima 2.1; • Com registro do número de série do equipamento; • Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment); • Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. <p><u>MEMÓRIA RAM:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Total de memória instalada: 16 (dezesesseis) GB (Gigabytes), instalada em 02 (dois) módulos idênticos de 08 (oito) GB (Gigabyte); • Tipo: DDR-4; • Velocidade de clock: mínimo de 3200 MHz (Megahertz). <p><u>SISTEMA DE ARMAZENAMENTO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • M2; • Capacidade: 480GB. • Mínimo de 2.400 MB/s (megabyte por segundo) para leitura e 1650 MB/s (megabyte por segundo) para gravação. <p><u>INTERFACE DE REDE:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Padrão Gigabit-Ethernet; • Com conector no formato RJ-45; • Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex); 	
--	--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

	<p><u>INTERFACE DE SOM:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • No mínimo, 16 bits; • Conexões frontais e traseiras para microfone e fones de ouvido, sem utilização de adaptadores, conversores ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada; • Devem ser acompanhados de caixas acústicas. <p><u>MONITOR:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia IPS LED ou LED. <p>OBS.: Não serão aceitos monitores do tipo LCD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com conector HDMI e VGA e seus respectivos cabos originais, compatíveis com as interfaces de vídeo fornecidas, sendo aceita a ligação do monitor tanto na saída HDMI e saída VGA; • Deve acompanhar cabo HDMI e cabo VGA; • Tamanho mínimo de 24 polegadas; • Widescreen; • Colorido; • Plug and Play; • Deve executar, no mínimo, a resolução de 1920 x 1080 pontos, na profundidade de cores de 32 bits; • Frequência de Varredura Mínima: 60Hz; • Relação de Contraste Mínimo: 5.000.000 : 1; • Os monitores deverão, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor); • Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz; • Deve ser fornecido cabo de força no padrão NBR 14136, sem emendas ou adaptadores, adequado à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica da Câmara Municipal de Jardim Alegre. <p><u>INTERFACES USB:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • No mínimo, 05 (cinco) interfaces USB 2.0. 	
--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> No mínimo 03 (três) portas com tecnologia USB 3.0, sendo, no mínimo, 01 (um) interfaces USB 3.0 com acesso frontal. <p>OBS. 1: No total, somando interfaces USB 2.0 e USB 3.0 deverão haver 08 (oito) entradas.</p> <p>OBS. 2: Está vedado o uso de adaptadores externos ou Hub's USB. Também não serão admitidos equipamentos em que tal acesso seja feito pelas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal.</p> <p><u>FONTE DE ALIMENTAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Fonte de alimentação de no mínimo 400 wats padrão ATX v2.2 ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+); Não serão aceitos adaptadores, conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para fonte; O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Silver ou superior. Poderão ser fornecidos atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO; Deve ser fornecido cabo de força no padrão NBR 14136, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica da Câmara Municipal de Jardim Alegre. <p><u>GABINETE DA CPU:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> O gabinete deverá, preferencialmente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo 	
--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



		<p>aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Base ou pés em material antiderrapante. <p>OBS.: Caso o projeto do equipamento admita a inserção de adesivos emborrachados ou outro material antiderrapante, estes já deverão estar fixados no equipamento quando da entrega dos mesmos à Câmara Municipal de Jardim Alegre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizável, de maneira estável, segura e adequada ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, na posição vertical (torre), sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes; • Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes; • O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo; <p>OBS.: A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor. Os computadores deverão ser entregues com a mesma cor. As paletas admitidas são: Cinza, grafite e preto. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a paleta predominante.</p> <p>TECLADO MULTIMÍDIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O teclado deverá, obrigatoriamente, ser com fio e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor); • Padrão ABNT 2; • Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç"; • O conector deverá ser USB padrão 2.0, vedado o uso de 		
--	--	---	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<p>qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir no mínimo 1,45 metros de comprimento para utilização do equipamento pelo usuário, sendo que este comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plug-and-Play compatível com Windows 10 ou superior e Linux; • Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas; • Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas); • Deve ser do tipo multimídia, possuindo teclas específicas para controle de volume, interrupção da saída de som, pausa/iniciar para controladores de áudio/vídeo e tecla de abertura de navegador da internet. <p>MOUSE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O mouse deverá, obrigatoriamente, ser com fio e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor); • Mouse de 02 (dois) botões, ambidestro (simétrico); • Com tecnologia óptica (sem esfera); • Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial; • Deverá acompanhar Mouse pad antiderrapante; • Com roda (wheel) emborrachada para rolagem da tela; <p>OBS.: Não será aceito mouse com tecnologia do tipo Scroll Point.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução mínima de 800 dpi; • Plug-and-Play compatível com Windows 7 ou superior e Linux; • O conector deverá ser USB padrão 2.0, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir no mínimo 1,45 metros de comprimento para utilização do equipamento pelo usuário, sendo que este 	
--	--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

	<p>comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo.</p> <p><u>ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá a CONTRATADA a entrega dos equipamentos, nas quantidades solicitadas, na sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre; • A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos objetos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Contrato no Diário Oficial. • A CONTRATADA deverá entregar as máquinas com todos os componentes montados e instalados; • A CONTRATADA deverá fazer a instalação das máquinas na sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre, deixando-as funcionando e em perfeitas condições de uso, inclusive, conectada na rede interna. <p><u>TESTE DE CONFORMIDADE:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • No prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, montagem e instalação, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá convidar um técnico especializado em informática para verificar se todos os requisitos técnicos dos objetos fornecidos estão de acordo com as características exigidas neste Termo de Referência. Caso seja constatada alguma inconsistência, a CONTRATADA deverá realizar a correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento; • Após a realização do teste de conformidade, estando tudo de acordo com as especificações deste Termo de Referência, será autorizado o pagamento à CONTRATADA. <p><u>GARANTIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O período de garantia será contado a partir da data da emissão do "Termo de Aceite" dos equipamentos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, 	
--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<p>no local de instalação (On Site);</p> <ul style="list-style-type: none"> • A garantia e o suporte técnico abrangem a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo; • A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e e-mail à Câmara Municipal de Jardim Alegre para servir de meio de contato para acionar a garantia dos equipamentos; • Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da CONTRATADA. No caso da identificação de problemas de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a CONTRATADA deverá providenciar o primeiro atendimento para verificação "in loco" do problema em até 1 dia útil e para correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ordem de serviço, ou substituição completa do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ordem de serviço; • Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da terceira ocorrência; • Durante a execução dos reparos, deverão ser realizados todos os serviços de montagem e desmontagem de equipamentos necessários, limpeza geral e recolhimento dos resíduos, teste e avaliações para o efetivo funcionamento do equipamento; • Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados 	
--	--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<p>(EPI's), ao patrimônio do Poder Público e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Câmara Municipal de Jardim Alegre; • O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Jardim Alegre; • A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento, fornecerá à Câmara Municipal de Jardim Alegre um relatório técnico descrevendo os serviços executados e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos. 		
02	01	<p style="text-align: center;"><u>MONITOR PARA COMPUTADOR</u></p> <p>OBS.: O monitor terá, como finalidade, possibilitar ao computador da Câmara Municipal de Jardim Alegre operar com 02 (duas) telas, razão pela qual, no item 3, descreve-se a placa de vídeo necessária ao correto funcionamento. Dessa forma, o contratado se responsabilizará pela montagem e instalação, de forma que deverá deixar o computador operando com a utilização de 02 (duas) telas.</p> <p style="text-align: center;"><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Tecnologia da tela:</u> IPS LED ou LED. <p>OBS.: Não serão aceitos monitores do tipo LCD.</p>	R\$ 900,00	R\$ 900,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<ul style="list-style-type: none"> • Conectores/entradas: Deve conter, no mínimo, conectores/entradas HDMI e VGA e seus respectivos cabos originais, compatíveis com as interfaces de vídeo fornecidas, sendo aceita a ligação do monitor tanto na saída HDMI quanto na saída VGA; • Cabo: Deve acompanhar cabo HDMI e cabo VGA; • Tela: Tamanho mínimo de 24 polegadas, Widescreen, COLORIDO, Plug and Play; • Resolução: Deve executar, no mínimo, a resolução de 1920 x 1080 pontos, na profundidade de cores de 32 bits; • Frequência de Varredura: Mínimo de 60Hz; • Relação de Contraste: Mínimo de 5.000.000 : 1; • Cor do monitor: Preta; • Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz; • Deve ser fornecido cabo de força no padrão NBR 14136, sem emendas ou adaptadores, adequado à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica da Câmara Municipal de Jardim Alegre; • Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. • Montagem e instalação de responsabilidade do contratado. 		
03	02	<p style="text-align: center;"><u>SCANNER PROFISSIONAL DE MESA</u></p> <p style="text-align: center;"><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de digitalização: Mínimo de 40 ppm (ou 80 ipm na opção frente e verso) a uma resolução de 200 dpi a 300 dpi; 		



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Modo de digitalização: Com opção de escolha entre um lado do papel ou os dois lados do papel (frente e verso); • Formato dos arquivos de saída: No mínimo os seguintes formatos: PDF, PDF pesquisável, DOC, XLS, TIFF, JPEG, RTF, BMP, PNG; • Resolução de saída de imagem: Deve conter para escolha, no mínimo, as seguintes resoluções de saída: 100 dpi, 150 dpi, 200 dpi, 250 dpi, 300 dpi, 400 dpi, 500 dpi, 600 dpi e 1200 dpi; • Resolução óptica máxima: 600 dpi ou superior; • Compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 (32 e 64 bits) ou superior, Ubuntu 18.04 64 bits ou superior e Apple Mac OSX 10.8 ou superior; • Conectividade: Compatível com USB 2.0 de alta velocidade, USB 3.0 ou superior; • Capacidade do alimentador: 80 folhas ou mais de papel com gramatura 80 g/m². • Tamanho dos documentos: Máximo de 216 mm x 3000 mm (8,5 pol. x 118 pol.) e mínimo de 52 mm x 52 mm (2,05 pol. x 2,05 pol.); • Detecção de documento: Detecção múltipla; • Tecnologia de digitalização: CIS CMOS; • Visor: LCD ou LED, com botões de controle para operação; • Voltagem: 100-240 V (internacional); 50-60 Hz. • Incluso cabo de alimentação, cabo USB, CD e demais softwares de instalação: • Com desempenho igual ou superior ao Scanner Kodak E-1040. • Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. 	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
--	--	--------------	--------------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		<ul style="list-style-type: none"> • <u>Montagem, instalação e instrução para operação de responsabilidade do contratado.</u> 		
04	01	<p style="text-align: center;">IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – TANQUE DE TINTA COLORIDA COM COPIADORA E DIGITALIZADORA</p> <p style="text-align: center;"><u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Tipo da impressora:</u> Tanque de tinta com mínimo de 4 cores (preto, amarelo, ciano e magenta); • <u>Rendimento Mínimo:</u> Com 01 (um) kit de suprimento de tinta de reposição original, deve imprimir, no mínimo, 4.500 páginas na cor preta e 7500 páginas coloridas; • <u>Painel de operação:</u> Deve conter teclas de atalho e teclado numérico; • <u>Visor para operação:</u> Colorido de LCD ou LED; • <u>Resolução máxima de impressão:</u> 5.760 dpi x 1.440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel ou resolução superior; • <u>Impressão frente e verso:</u> Opção para impressão automática; • <u>Velocidade de impressão:</u> No mínimo 33 páginas por minuto na cor preta e 15 páginas por minuto na opção colorida. • <u>Tempo de saída da primeira página:</u> Máximo de 10 segundos na cor preta e 16 segundos na opção colorida; • <u>Capacidade do alimentador de papel para impressão:</u> Mínimo de 100 folhas de papel A4; • <u>Tipos de papeis suportados:</u> Comum e especiais (no mínimo foto e envelopes); • <u>Tamanhos de papeis suportados:</u> Pelo menos os seguintes tamanhos: A4, carta, 	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

	<p>ofício (215,9 mm x 355,6 mm), ofício 9 (214,9 mm x 315 mm), fôlio (215,9 mm x 330,2 mm), executivo, meia carta, A6, papeis de foto de 4" x 6" (10 cm x 15 cm), 5" x 7" (13 cm x 18 cm), 8" x 10" (20 cm x 25 cm), envelopes nº 10;</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Possibilidade de impressão em rede:</u> Com protocolos LPD, IPP, PORT9100, WSD; • <u>Velocidade de cópia:</u> Mínimo de 7 cópias por minuto na cor preta e 3 cópias por minuto na opção colorida; • <u>Tipos de cópias:</u> Colorido, Preto/Branco, Padrão e Melhorada; • <u>Qualidade máxima das cópias:</u> 300 dpi x 600 dpi ou superior; • <u>Tipos de cópias:</u> Colorido, Preto/Branco, Padrão e Melhorada; • <u>Tamanho máximo de cópias:</u> Ofício (ADF); • <u>Tipo de digitalização:</u> Base plana com sensor de linhas CIS colorido; • <u>Velocidade de digitalização:</u> Mínimo de 12 segundos na cor preta e 29 segundos na opção colorida; • <u>Área de digitalização:</u> Deve abranger pelo menos uma área de 21,6 cm x 29,7 cm ou área superior; • <u>Resolução óptica máxima da digitalização:</u> 1.200 dpi x 2.400 dpi ou superior; • <u>Profundidade de cores da digitalização:</u> Mínimo de 16 bits de entrada e 1 bit de saída na opção preto e branco; mínimo de 16 bits de entrada e 8 bits de saída na opção tons de cinza; mínimo de 48 bits de entrada e 24 bits de saída na opção colorida; • <u>Conexões:</u> USB de alta velocidade 2.0 ou superior e Ethernet 10/100 ou superior; • <u>Conectividade:</u> No mínimo 	
--	---	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
---	---

		Wireless, Wi-Fi Direct e Ethernet 10/100 ou superior; <ul style="list-style-type: none"> • Impressão Wireless: Sim; • Sistema operacional: Windows 7, 8, 8.1, 10 ou superior (32 e 64 bits) e Mac OS 11 ou mais recente; • Voltagem: 100-240 V (internacional); 50-60 Hz. • Incluso cabo de alimentação, cabo USB, CD e demais softwares de instalação; • Incluso pelo menos 01 (um) kit de suprimento de tinta original; • Com desempenho igual ou superior à impressora multifuncional Epson Ecotank L5290; • Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. • Montagem, instalação e instrução para operação de responsabilidade do contratado. 		
VALOR TOTAL			R\$ 22.740,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 04/2024, de 05 de abril de 2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, que correspondente ao prazo do fornecimento da garantia legal dos produtos acima transcritos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para a contratação do objeto descrito nos itens da Tabela acima, a Câmara Municipal de Jardim Alegre estima o VALOR MÁXIMO de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais), conforme consta na Planilha de Composição de Preços constante desse Processo Administrativo;

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.5. Os valores máximos constantes da tabela acima correspondem ao valor máximo a ser pago para cada item, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço para os itens constantes da tabela acima.

1.6. Esta contratação será realizada POR ITEM, e não de forma global.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Devido à crescente onda de informatização e a necessidade de tramitação eletrônica de documentos, a Câmara Municipal começou a implantar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), ferramenta disponibilizada de forma gratuita pelo Senado Federal que possibilita a tramitação eletrônica de todos os Projetos de Leis e demais documentos administrativos da Casa.

2.3. Desta feita, atualmente são muitas e cada vez mais urgentes as demandas para com a transparência municipal nas contas públicas. Condensar e transmitir dados de receita, despesa e todas as outras informações administrativas requer investimento estrutural em informática, capazes de suportar grandes volumes de informação e a utilização de softwares de diversos programas (folha de pagamento, tributos, portais de transparência, prestação de contas, entre outros).

2.4. Além disso, o Setor de Licitações também precisa de novos equipamentos para a realização das licitações, necessitando a modernização para que assim possa acessar o sistema de compras para a realização de pregões eletrônicos e demais modalidades de licitação, conforme rege a lei nº 14.133/2021. A aquisição de computadores se faz necessária devido aos computadores que são utilizados apresentarem defasagem tecnológica e a necessidade de mais uma tela agilizará os processos.

2.5. Todos os documentos deverão ser digitalizados para posterior inserção ao sistema, o que demanda a necessidade de um scanner de boa qualidade, devido a quantidade de documentos a serem digitalizados por dia.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, pois a demanda surgiu após a elaboração do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição dos equipamentos de TIC listados na tabela é imprescindível para as rotinas laborais dos servidores técnicos desta Câmara Municipal, pois são ferramentas fundamentais e indispensáveis para a execução dos serviços. Além disso, possibilitará aos servidores públicos atuarem com mais agilidade e eficiência no desempenho das funções, que permite a tramitação eletrônica dos processos legislativos e demais documentos administrativos da Casa, dando maior transparência para a coletividade em geral. Com isso, haverá uma ampliação e a continuidade da tecnologia empregada para o desenvolvimento das atividades institucionais do órgão.

3.2. A exemplo do que ocorre com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TIC sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige uma renovação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



periódica do aparato tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TIC adequados à necessidade dos usuários.

3.3. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração em um processo de renovação tecnológica, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos a coletividade social.

3.4. Houve a pesquisa em contratações similares de locação de equipamentos como impressora e scanners (em anexo), mas não se mostrou viável porque o preço para locação desses equipamentos era igual à do valor da compra do mesmo, sendo assim, não se mostrou vantajoso a locação, já que o histórico de manutenção e de problemas com equipamentos que a Câmara já adquiriu antes se mostrou baixa ou quase nula, portanto, ao adquirir novos equipamentos a probabilidade de manutenção nos primeiros anos são baixos.

3.5. Diante do exposto, objetiva-se adquirir equipamentos que permitam atender as necessidades do órgão de forma eficiente e adequada, sendo a melhor solução a aquisição dos equipamentos, apesar do investimento inicial ser alto, o custo total ao longo dos anos tende a ser menor do que na locação, além dos equipamentos entrarem para o acervo do órgão, e por ser equipamentos novos o custo com manutenção é baixo.

3.6. inúmeras informações e tarefas desempenhadas pelos servidores estão diretamente ligadas à utilização dos recursos de tecnologia da informação, de forma a promover o cumprimento das obrigações institucionais, bem como a eficiência e eficácia no órgão.

3.7. A presente aquisição tem como benefícios diretos e indiretos aumentar a produtividade dos servidores na realização de suas atividades, melhorar a performance das atividades administrativas que necessitem de amparo tecnológico para serem realizadas;

3.8. Aumentar a satisfação dos servidores na realização de suas atividades administrativas, melhorar a infraestrutura tecnológica para seus servidores;

3.9. Alinhar as necessidades tecnológicas aos objetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre melhorando a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. As descrições/especificações técnicas dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) foram elaboradas de acordo com as necessidades e o histórico de contratações anteriores realizada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, observadas as mudanças tecnológicas, bem como as tendências de mercado;

4.3. Com base na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), justifica-se a indicação de marca e modelo de referência para os itens 3 e 4 da tabela presente no Termo de Referência no item 1.1., em razão da vantajosidade de se padronizar os equipamentos da Câmara Municipal de Jardim



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



Alegre/PR, tendo em vista que o órgão público já possui produtos das marcas indicadas, os quais tiveram uma boa aceitação pelos servidores públicos no desenvolvimento dos seus trabalhos e raramente apresentam defeitos ou demandam manutenção (a maioria deles sequer apresentou defeito ou demandou manutenção), o que otimiza a rotina de trabalho. Além disso, haverá uma facilidade, agilidade e economia no momento da compra de suprimentos (p. ex., tintas para recarga da impressora) para os referidos produtos, o que prestigia o princípio da eficiência em todos os seus aspectos.

4.4. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

4.5. O Contratado deverá responder por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.6. O monitor de LED possibilitará que os computadores já existentes operem com 02 (duas) telas simultaneamente, o que facilita a visualização de diversos documentos ao mesmo tempo, de forma que se mais documentos estiverem abertos e disponíveis, facilitará e acelerará os trabalhos, gerando economia de tempo.

4.7. Todos os documentos deverão ser digitalizados para posterior inserção ao sistema, o que demanda a necessidade de um scanner de boa qualidade, devido a quantidade de documentos a serem digitalizados por dia.

4.8. E com a Lei de Licitação nº 14.133/2021 há a necessidade de modernizar os aparelhos de informática para dar andamento nos processos licitatórios, sendo que a lei estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, e que o município ainda caminha para enquadrar-se nessa modalidade necessitando modernizar de seus aparelhos.

4.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes em língua portuguesa;

4.10. Deverá ser exigida garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

4.11. Os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na Mesorregião Norte Central Paranaense, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras;

4.12. O Contratado deverá se responsabilizar pela montagem e instalação dos produtos adquiridos, bem como fornecer treinamento para operação dos mesmos.

4.13. Os produtos fornecidos devem possuir preço compatível com os preços de mercado;

4.14. Não serão aceitos produtos superfaturados, bem como não serão aceitos subfaturados que possam comprometer a entrega dos produtos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



4.15. O Contratado deverá responder por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.16. Não será aceita a subcontratação, de forma que o contratado deverá fornecer os produtos diretamente, sem intermediação de outras pessoas.

4.17. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de pequeno valor, cuja entrega do objeto se realizará de forma imediata e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do mesmo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá fornecer garantia legal de 12 (doze) meses para todos os itens descritos na tabela acima.

5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei nº 14.133/2021,).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9. Os bens descritos na tabela acima deverão ser entregues de uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Extrato de Contrato Administrativo.
- 6.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.11. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP 86860-000.
- 6.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
- 6.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF). Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar;
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução nº 15/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre, publicada em 18 de junho de 2024, as dispensas de licitação de pequeno valor previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação do aviso de contratação no diário oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa que, neste caso, será aquela que ofertar o MENOR PREÇO.

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado;

8.3. Deste modo, entendemos que o valor máximo de R\$ 22.740,00 (vinte dois mil, setecentos e quarenta reais), para a contratação de equipamentos de TIC, está dentro do valor máximo permitido para Contratação Direta que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nove centavos), razão pela qual optou-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 13.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.5. Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 8.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, podendo ser acessado pelo link: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 8.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, podendo ser acessado pelo link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.17. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação será realizada exclusivamente com Microempresa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista tratar-se de licitação dispensável na forma do art. 75, II da Lei nº 13.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

8.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.18.1. Contrato Social e sua última alteração, ou Registro comercial (em caso de empresário individual), ou Estatuto Social (em caso de Instituição), sendo que, neste último caso, também deverá ser apresentada a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição.

8.18.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.3. Alvará de licença para funcionamento;

8.18.4. RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa;

8.18.5. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (abrange tributos federais e contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.18.6. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.18.7. Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.18.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.18.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.18.10. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor;

8.18.11. Prova de que não consta no Cadastro de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS);

8.18.12. Prova de que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.18.13. Prova de que não consta no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) do Estado do Paraná;

8.18.14. Prova de que não consta no Cadastro de Inadimplentes - (CADIN) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE);

8.18.15. Prova de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do objeto descrito nos itens da tabela acima, o valor máximo da contratação é de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.2036.4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente.
---	------------------------------------

Jardim Alegre, 13 de junho de 2025.

VIVIANE M. MIRANDA
 Agente de Contratação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2505

Jardim Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 17/2025, definindo pela contratação da empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, CNPJ nº 22.094.483/0001-73, com sede Rua 319, 225, APT 801 Edif. Porto Príncipe, Meia Praia/SC, CEP:88.220-000, para a aquisição de 03 (três) inscrições para o curso “As Atribuições e Desafios das Mesas Diretoras e Membros das Comissões no Biênio 2025-2026 nos Trabalhos de Plenário e Administrativos. O Alcance das Responsabilizações Administrativas e Patrimoniais dos Gestores e Servidores Públicos Municipais em decorrência de suas Funções” a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, promovido pela empresa RAS Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública LTDA, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 6.870,00 reais (seis mil, oitocentos e setenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 24 de junho de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara